

Súmula nº 09

Concede-se Habeas Corpus para restituir a liberdade quando o valor da fiança notoriamente maltrata o princípio da proporcionalidade, ante a demonstrada hipossuficiência do paciente.

Data de Aprovação

7ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 04/03/2013

Precedentes

Habeas Corpus nº 2012.3.020445-0, julgado em 22/10/2012

Publicação: DJ de 28/11/2012

Habeas Corpus nº 2012.3.021938-4, julgado em 22/10/2012

Publicação: DJ de 28/11/2012

Habeas Corpus nº 2012.3.024713-7, julgado em 26/11/2012

Publicação: DJ de 19/12/2012

Habeas Corpus nº 2012.3.026982-6, julgado em 21/01/2013

Publicação: DJ de 20/03/2013

HC nº 2012.3.025053-6, julgado em 28/01/2013

Publicação: DJ de 15/03/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº003/2013-GP.

**Introduz novo enunciado no repertório de
Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado
do Pará.**

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da proposta de súmula apresentada pelo Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre na 7ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, ocorrida em 04 de março de 2013, com Ata publicada no DJE nº 5223/2013, de 25/03/2013.

CONSIDERANDO os Princípios da Economia e Celeridade processual e, a necessidade de sumular matérias já pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça pelos Habeas Corpus nº 2012.3.020445-0, da relatoria do Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, julgado em 22/10/2012; Habeas Corpus nº 2012.3.021938-4, da relatoria da Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, julgado em 22/10/2012; Habeas Corpus nº 2012.3.024713-7, da relatoria da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, julgado em 26/11/2012; Habeas Corpus nº 2012.3.026982-6, da relatoria do Desembargador Ronaldo Marques Valle, julgado em 21/01/2013; bem como, o HC nº 2012.3.025053-6, da relatoria da Desembargadora Vera Araújo de Souza, julgado em 28/01/2013, que reconheceram a concessão de Habeas-Corpus para restituição de liberdade quando a fiança arbitrada ignorar solenemente a condição econômica do acusado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar no repertório de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado a súmula assim enunciada:

SÚMULA Nº 09

“Concede-se Habeas Corpus para restituir a liberdade quando o valor da fiança notoriamente maltrata o princípio da proporcionalidade, ante a demonstrada hipossuficiência do paciente”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos dez dias do mês de abril de dois mil e treze.

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
PRESIDENTE, em exercício

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
VICE-PRESIDENTE, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Desembargador BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA